

Anexo I. Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais

É necessária a gestão do desempenho socioambiental durante todo o ciclo de vida de um projeto. Para tanto, deve ser desenvolvido e implementado um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) que abranja todos os potenciais riscos e impactos ao longo da concessão do Sistema BA-052.

Nesse sentido, um sistema de gestão socioambiental pode ser entendido como uma sistemática a ser adotada para a implementação de uma política socioambiental corporativa, que especifica competências, comportamentos, procedimentos e metas, afim de avaliar e controlar os impactos socioambientais inerentes às atividades da organização.

O sistema de gestão socioambiental deve ser integrado a outros elementos de avaliação do desempenho e definição e alcance de metas.

Esta sistemática deve apoiar-se nos princípios Plan–Do–Check–Act (PDCA), isto é, ‘Planejar’, ‘Executar’, ‘Verificar’, ‘Agir’ em prol de metas e objetivos previamente fixados, em busca da melhoria contínua e de forma alinhada à dinâmica inerente das atividades.

- **Planejar:** Estabelecer os objetivos e processos necessários para atingir os resultados em concordância com a política socioambiental da organização;
- **Executar:** Implementar os processos;
- **Verificar:** Monitorar e medir os processos em conformidade com a política socioambiental, objetivos, metas, requisitos legais, boas práticas internacionais e outros, e relatar os resultados; e
- **Agir:** Agir para continuamente melhorar o desempenho do sistema da gestão ambiental.

De acordo com Padrão de Desempenho 1, um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) deve compreender minimamente os seguintes elementos:

- **Política**

O concessionário deve formular e implementar uma política abrangente que defina os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto, para alcançar um desempenho socioambiental sólido.

A política fornece uma estrutura para o processo de avaliação e gestão socioambiental, e especifica que o projeto cumprirá as leis e os regulamentos aplicáveis das jurisdições nas quais está sendo executado. Ademais, a política deve ser coerente com os princípios dos Padrões de Desempenho e Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança gerais e específicas da IFC.

A política indica quem, dentro da organização, garantirá seu cumprimento e será responsável por sua execução, bem como deve ser pública e acessível, e permear todos os níveis da organização.

Caso o futuro concessionário já possua uma política socioambiental, esta deverá ser revista de forma a estar em consonância com os requisitos da IFC.

- **Identificação de Riscos e Impactos**

A concessionária deve desenvolver e aplicar um processo de identificação e análise dos riscos e impactos socioambientais do projeto, por meio de métodos e técnicas apropriados e compatíveis com as boas práticas vigentes, de acordo com as orientações do PS1. Tal processo deverá ser contínuo por todo o ciclo de vida do empreendimento, incluindo eventuais ampliações, modificações tecnológicas, aquisições e incorporações. Este processo deve ter como base dados de referência socioambientais recentes e com um nível apropriado de detalhes.

Desta forma, o concessionário deve, sempre que necessário, realizar diagnósticos socioambientais específicos, como subsídio à identificação e avaliação de impactos. Cabe lembrar que estes também são importantes fontes de dados e conhecimentos para proposição de estratégias de prevenção, mitigação, restauração e compensação socioambiental. Vale destacar que a identificação e avaliação de impactos deve compreender as atividades sob responsabilidade direta do concessionário, bem como atividades de contratados que façam parte do projeto.

O processo de identificação e avaliação de riscos e impactos deve abordar os denominados 'impactos cumulativos', resultantes do impacto adicional em áreas ou recursos usados ou que sofram impacto direto do projeto, de outros desenvolvimentos existentes, planejados ou razoavelmente definidos na época em que o processo de identificação de impactos for realizado.

Ademais, devem considerar as reivindicações e posicionamentos das comunidades afetadas e partes interessadas. O concessionário deve ainda abordar:

- Impactos indiretos do projeto sobre a biodiversidade ou sobre serviços de ecossistemas dos quais as comunidades afetadas dependem para sobrevivência.
- Riscos e impactos na área de influência do projeto resultantes de ações de terceiros e cadeias de fornecimento.
- O concessionário deve identificar indivíduos e/ou grupos que possam ser afetados de maneira direta e/ou desproporcional pelo projeto. Quando estes forem identificados, o empreendedor deverá propor e aplicar medidas diferenciadas para que os impactos adversos não os afetem de forma desproporcional, e que estes indivíduos e/ou grupos tenham a oportunidade de compartilhar os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento de forma igualitária.

Há que se observar que o diagnóstico socioambiental e a avaliação de impactos e riscos proposta, tem um caráter mais abrangente daquele realizado quando da necessidade

de obtenção de uma licença ambiental específica. Isso porque o caráter contínuo desta avaliação permite que se previna a ocorrência dos impactos, e quando da sua ocorrência, que se avalie a eficácia das medidas mitigatórias e se necessário, que sejam reavaliadas e ajustadas estas medidas.

- **Programas de Gestão**

De forma associada à política socioambiental, o concessionário deve propor e implementar programas de gestão dos riscos e impactos socioambientais identificados ao longo de todo ciclo de vida do empreendimento, considerando as especificidades de cada fase do mesmo.

O nível de detalhe e complexidade dos programas ambientais deverão ser compatíveis com os riscos e impactos do projeto, e devem incluir os resultados do processo de engajamento com as comunidades afetadas e partes interessadas. Ademais, os programas devem explicitar os resultados esperados e ações para gerenciar os riscos e impactos, utilizando-se sempre que possível de indicadores de desempenho, metas ou critérios de aceitação que possibilitem seu efetivo monitoramento. Os programas devem ser dinâmicos e capazes de incorporar mudanças de projeto, condições ambientais diversas e permitir a incorporação de medidas de mitigação, gestão e controle para atender a novos impactos decorrentes das atividades.

A gestão ambiental como um todo deve considerar a hierarquia de mitigação priorizando a prevenção de impactos primeiramente e, caso não seja possível sua redução, recuperação/restauração e compensação.

Os programas ambientais devem ser referenciados pelos parâmetros e limites legais nacionalmente aplicáveis, bem como referências internacionais e boas práticas do setor.

- **Capacidade e Competência Organizacional**

O concessionário, em colaboração com as partes interessadas relevantes e pertinentes, deverá estabelecer uma matriz de responsabilidades detalhada para conduzir o processo de definição, implementação e manutenção do SGAS.

Além de matriz de responsabilidade, o concessionário tem o dever de prover, sempre que necessário, apoio gerencial e recursos (humanos e financeiros) a fim de implementar o SGAS, bem como operacionalizar toda a gestão socioambiental do empreendimento em prol de um desempenho socioambiental eficaz e contínuo. Os colaboradores designados deverão ter o conhecimento, aptidões e a experiência necessária para realizar suas funções, incluindo conhecimento dos requisitos aplicáveis dos requisitos da IFC.

- **Preparação e Resposta à Emergência**

A organização deve estabelecer e manter mecanismos que possam ser acionados a qualquer momento para atender a situações de emergência e eventos não controlados. Isso implica em identificar as possíveis situações emergenciais, localidades, bem como as comunidades e pessoas potencialmente sob influência de situações emergenciais, de forma a formular estratégias para mitigar os riscos e impactos associados.

Ademais, o empreendedor deve formular uma matriz de responsabilidades e plano de comunicação, incluindo as comunidades possivelmente afetadas. Devem ser previstos treinamento periódico para assegurar uma resposta eficaz. As atividades de preparo e resposta a emergências deverão ser analisadas e revisadas periodicamente.

- **Monitoramento e Análise**

O concessionário deve estabelecer procedimentos para monitorar e medir o desempenho socioambiental por meio dos resultados dos indicadores definidos nos programas de gestão socioambiental, avaliados em relação a parâmetros legais, contratuais e/ou referências internacionais.

Quando necessário o concessionário deve contar com a assessoria de especialistas para realização de monitoramentos, bem como para a formulação de estratégias para monitoramento e ações/medidas preventivas, corretivas, mitigatórias e/ou de compensações socioambientais. Sempre que necessário deverão ser realizados estudos para suprir carências específicas e tornar as metas de desempenho socioambientais tangíveis.

Além da emissão de relatórios de monitoramento às autoridades competentes, a alta gerência e tomadores de decisão da organização devem receber periodicamente análises de desempenho da eficácia do SGAS. Recomenda-se a utilização de mecanismos dinâmicos, como inspeções e auditorias, para verificar o cumprimento e o progresso na busca dos resultados desejados.

- **Engajamento das Partes Interessadas**

Trata-se de um processo contínuo que envolve necessariamente: identificação e análise das partes interessadas, divulgação e disseminação de informações, consulta e participação, mecanismo de reclamação e comunicação contínua às comunidades potencialmente afetadas, seja direta ou indiretamente.

O formato do mecanismo varia de acordo com características do projeto, riscos e impactos adversos do empreendimento e à própria fase de desenvolvimento do mesmo.

- **Análise das Partes Interessadas e Plano de Engajamento**

O plano de engajamento cria as condições necessárias para a participação das partes interessadas, em especial de grupos identificados como vulneráveis. Ademais, deve assegurar que os pontos de vista das comunidades afetadas sejam devidamente identificados e incorporados na gestão socioambiental do empreendimento como um todo.

Numa primeira aproximação com a realidade do projeto de concessão do Sistema BA-052, o plano de intervenções de engenharia proposto potencialmente poderá ocasionar impactos socioambientais sobre superficiais lindeiros ao longo dos trechos rodoviários em análise. Desta forma, tornam-se necessários a identificação e reconhecimento destas comunidades, bem como a formulação de um plano de engajamento adequado.

No caso específico da construção da ponte entre os municípios de Xique-Xique e Barra, o plano de engajamento deverá incorporar a comunidade São Francisco, bem como os balseiros responsáveis pelo transporte de veículos e pessoas na situação atual.

— Divulgação de Informações

As informações do projeto deverão fornecer entendimento mínimo sobre: (i) os objetivos, a natureza e a dimensão do sistema rodoviário; (ii) a duração das atividades propostas em cada fase do empreendimento; (iii) quaisquer riscos e potenciais impactos para as comunidades afetadas e medidas de mitigação e/ou compensação relevantes; (iv) processo de engajamento com as partes interessadas; e (v) o mecanismo de reclamações.

— Consulta

O concessionário deve articular um processo de consulta proporcionando às comunidades afetadas espaço suficiente para expressar seus pontos de vista sobre os riscos, os impactos e as medidas de prevenção, mitigação e compensação do projeto. Este processo deve permitir ainda que o concessionário absorva estes pontos de vistas, analise-os e faça todas as interlocuções necessárias.

De acordo com os requisitos estabelecidos pelo IFC, um processo de consulta eficaz deve: (i) iniciar-se no processo de identificação de riscos e impactos socioambientais e continuar ininterruptamente; (ii) basear-se na divulgação prévia de informações de forma transparente e objetiva, e que sejam significativas e em formato apropriado para as comunidades afetadas; (iii) ter como princípio o engajamento inclusivo das pessoas diretamente afetadas; (iv) estar isento de manipulação e coerção de qualquer espécie; (v) permitir uma participação adequada à realidade do projeto, riscos e impactos associados e, (vi) ser documentada.

— Consulta Informada e Participação

A CIP requer uma troca aprofundada de pontos de vista e informações, bem como uma consulta organizada e interativa, levando à incorporação, pelo empreendedor, em seu processo decisório, dos pontos de vista das comunidades afetadas principalmente em relação a questões que possam atingi-las diretamente, como as medidas de mitigação propostas, o compartilhamento de benefícios e oportunidades de desenvolvimento.

O referido processo deve: (i) captar as opiniões por meio de fóruns ou engajamentos separados; e (ii) refletir as diferentes preocupações e prioridades a respeito dos impactos, mecanismos de mitigação e benefícios. Ademais, o processo deverá ser documentado e informará às pessoas afetadas como suas preocupações estão sendo consideradas no âmbito da gestão socioambiental do empreendimento.

— Povos Indígenas

Com exceção da possível ponte entre Xique-Xique e Barra, não foram vislumbrados, até o presente momento, impactos potenciais sobre comunidades tradicionais, dado que se trata de um sistema já instalado e operacional, a não ser que o mesmo seja ampliado no futuro.

Inclusive as potenciais comunidades afetadas no caso de instalação da ponte entre Xique-Xique e Barra deverão ser caracterizadas e os impactos identificados e avaliados com maior profundidade, a partir da condução de diagnósticos detalhados e entrevistas, concomitantemente à condução de consultas públicas. No caso de impactos adversos sobre povos indígenas e/ou comunidades tradicionais, a concessionária deve incluí-los

em um processo de CIP e, em determinadas circunstâncias, deve obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

— Comunicações Externas e Mecanismos de Reclamação

O sistema de gestão socioambiental deverá incluir procedimento para a interlocução e comunicação com o público externo à empresa, possibilitando: (i) receber e registrar comunicações externas; (ii) examinar e avaliar as questões levantadas e propor maneiras de tratá-las; (iii) prover o público externo de repostas, monitorar e documentar respostas (se houver); e (iv) ajustar o programa de gestão, quando pertinente.

Recomenda-se que o proponente do projeto emita e disponibilize ao público em geral relatórios periódicos sobre a gestão socioambiental do empreendimento.

Um mecanismo de reclamação específico deve ser criado com intuito de atender prioritariamente as comunidades afetadas, de forma a receber e facilitar a solução de preocupações/reclamações destas. Este mecanismo deve ser adaptado à realidade do projeto e comunidades envolvidas. Importante ressaltar que tais mecanismos de reclamação devem contar com canais acessíveis aos diferentes públicos, e, necessariamente, com um canal que garanta acesso gratuito. No caso em tela, o concessionário deve ainda implementar sistema específico de auxílio aos usuários do sistema rodoviário (maiores detalhes no texto referente ao PS4).

— Elaboração Contínua de Relatórios às Comunidades Afetadas

O concessionário deve emitir às comunidades afetadas relatórios periódicos, reportando o progresso na implantação das ações do projeto relacionados aos riscos ou impactos sobre as comunidades afetadas, bem como sobre questões relevantes que o processo de consulta e/ou mecanismo de reclamação tenham identificado. A frequência desses relatórios será proporcional às preocupações das comunidades afetadas, porém não inferior a um ano.

Para concepção e implantação do SGAS, além dos princípios enumerados constantes no 'Padrão de Desempenho 1', recomenda-se apoio nas NBRs pertinentes a um Sistema de Gestão Ambiental.

Tendo em vista que a implantação e operação de um SGAS é processo dinâmico e contínuo, recomenda-se verificações sistemáticas, independentes e documentadas para evidenciar e avaliar a implantação e operação do sistema segundo os objetivos/critérios estabelecidos pela organização, legislação, normas aplicáveis, requisitos da IFC e outras referências internacionais aplicáveis (auditoria interna por profissionais independentes).

A política de sustentabilidade do concessionário, bem como todos os requisitos de desempenho socioambiental e o próprio SGSA, devem, obrigatoriamente, considerar toda a vida útil do empreendimento, desde o planejamento das obras, passando pelas atividades construtivas (incluindo estruturas de apoio), operação e manutenção, inclusive o processo de licenciamento ambiental e de requerimento de autorizações/outorgas, que usualmente em concessões rodoviárias são de responsabilidade de empreiteiras contratadas pelo concessionário. Desta forma o concessionário tem responsabilidade compartilhada no que concerne à gestão socioambiental em atividades executadas ou gerenciadas por subcontratadas.

O presente Padrão de Desempenho é aplicável integralmente ao Sistema BA-052, permeando as atividades e intervenções a serem executadas no âmbito do CREMA, bem como as Atividades Adicionais.